



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Nona Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão de julgamento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram do julgamento dos processos em que são Relatores. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do trabalho, em virtude de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 33-23.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Balduino Moraes, Advogado: Dr. Ney José de Fretias, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **PROCESSO:** Ag-RO - 24227-07.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRIO JIOVANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso ordinário. Acordam ainda, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 830-39.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO NASCIMENTO DAS NEVES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, o mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 13-27.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCI INEZ HOMIAK, Advogado: Dr. David Camargo, Advogado: Dr. Werner Schumann Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de juntada do



voto vencido - art. 941, §3º, do CPC de 2015), com restituição às partes do prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. **PROCESSO:** RO - 334-50.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 1003623-78.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, JEFERSON DE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame e julgamento do mandado de segurança. **PROCESSO:** ROT - 10637-86.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUDES DE PAULA VAZ, Advogado: Dr. Kamillo Teixeira, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o seu regular processamento. **PROCESSO:** RO - 759-13.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GICÉLIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO LEITE E OUTROS, Procurador: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: chamar o feito à ordem para que a "Observação 2" da certidão de julgamento (peça sequencial 15) passe a constar com a seguinte alteração: "Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues não acolheu a sugestão do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para incidir o valor dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, em razão da ausência de condenação." . **PROCESSO:** ROT - 1002275-59.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): ADEMIR GRAZIANO, COLBERT CURY DE AGUIAR BARROS, FREDERICO ALVES NOGUEIRA, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JAIR BRAZ GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento cassar a decisão que rejeitou a apólice de seguro garantia oferecida pela impetrante, como garantia à execução nos autos da reclamação trabalhista nº 0000011-33.2017.5.02.0008. Oficie-se com urgência a autoridade coatora. **PROCESSO:** ROT - 308-26.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS,



Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Vinícius Frey de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, diante da perda do objeto, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1284-71.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): PATIARA FERNANDES MARMACZUK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 7229-08.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Gut Sa Peixoto de Castro, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ADRIANO LUIS EUFLAUZINO, ALEXANDRE ALVEZ DA SILVA, ALFREDO FERREIRA ANTUNES, ALONSO DE LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Carraro, ALPHA - COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA, ALTERNATIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ANDRE CARLOS JOSE, ANDRE LUIZ SAMPAIO DE QUEIROZ, ANTONIO CARLOS GENTIL, Advogado: Dr. Fábio José Picolli, APREC PROCESSAMENTO DE PLASTICOS LTDA, AUGUSTO RIBEIRO ANTUNES, BRINDEX DO BRASIL BRINDES LTDA, CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA S/C LTDA, CENTRO MEDICO SAO PAULO LTDA, CLAITON RUI SANTANA, Advogado: Dr. Onésimo Malafaia, DAVID TEIXEIRA DORIA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, EDSON APARECIDO CASARIM - ME, EDSON APARECIDO CASARIM E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lissoni, EDSON APARECIDO CASARIM JUNIOR, EFICAZ MAQUINAS E SERVICOS POSTAIS LTDA, EXMINSTER SOCIEDAD ANONIMA, FERNANDO FRANCISCO SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, GLOBAL SERVICOS & LOGISTICA LTDA., HORTOLANDIA COMERCIO DE VIDROS LTDA, JACOB FERNANDES SILVA, JOAO SANTANA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Fabiano Goncalves, JORGE KASUNARI YAMADA, JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Advogado: Dr. Walter Bergström, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Martins, MARCELO JORGE DE MATOS, MARIA ALEXSANDRA TRAJANO FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia Landim Meira, MARIA CLAUDIA SILVA PERES, Advogado: Dr. Maurício Wetten Lanzoni, MARIA PRINCEZA DA SILVA, Advogado: Dr. Emilio Pastorello, MICROARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, MINAS BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA, ORLANDO CARLOS GOULART, PAULO ROBSON SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, PERFITELHAS COMERCIO DE TELHAS LTDA, PETROAMERICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PETROPLASTICOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Augusto Ribeiro Antunes, PLAST ARARAS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, POLIMEROS DO BRASIL AUTOMACAO EM PLASTICOS LTDA, POLINORDESTE POLIMEROS COMERCIAL DE SUCATAS LTDA, PRO-PLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, RENAUX - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, REPRESENTACOES SETE ESTRELAS S/C LTDA, ROYAL DO BRASIL MAQUINAS E MALA DIRETA LTDA, SINVAL SIDINEY DE OLIVEIRA, SINVAL SIDNEY DE OLIVEIRA, TAISE APARECIDA CASARIM, TATIANA APARECIDA CASARIM, TATIANA APARECIDA CASARIM 22684950865, TECH NETWORK - COMERCIAL DO



BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, TEXAS COUNTRY AGROPECUARIA LTDA, VANESSA BARBOZA ZENI, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, WEB SERVICE NET@RENA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LEME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, para cassar o ato judicial impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade das impetrantes, constrictos nos autos da reclamação trabalhista nº 1997-79.2011.5.15.0134, bem como que a autoridade coatora instaure o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC de 2015 c/c artigo 6º da IN 39/2016 do TST. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **PROCESSO:** ED-ED-ED-RO - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Embargado(a): RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 136 (RE 590809). Observação: o Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 20758-13.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE OSVALDO DOMINGUES MAURENTE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a omissão apontada, mantendo, porém, a extinção do processo sem resolução do mérito. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ANDRE OSVALDO DOMINGUES MAURENTE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 101809-54.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIO ANTUNES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): DIGIFOTO FOTOLITO DIGITAL LTDA, FLAMA EDITORA GRAFICA LTDA, GRAFICA DIGITAL IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA, IMPRINTA EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., SANDRA GUIMARAES DE SA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte FABIO ANTUNES LOPES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 16282-83.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANE CRISTINA ALMEIDA AZEVEDO AMORIM, Advogada: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a remessa dos autos ao TRT da 16ª Região, a fim de que prossiga no exame do mandado de segurança. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20915-



39.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PATRICIA DOMINGOS DA ROSA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz Jose Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem de reintegração da litisconsorte passiva no emprego. Custas pela União, isenta na forma da lei. A Ministra Maria Helena Mallmann acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **PROCESSO:** RO - 32-90.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Dra. Érika Manuella de Andrade Campos, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Silva, Advogada: Dra. Thassyra Andressa Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, restabelecendo-se a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0131080-02.2015.5.13.0026. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015. Observação: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **PROCESSO:** RO - 1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantidas as vistas regimentais anteriormente deferidas aos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** RO - 5062-93.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Recorrido(s): WOLMAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo. **PROCESSO:** RO - 5061-11.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Recorrido(s): EZEQUIEL LOPES, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por



negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo. **PROCESSO:** RO - 710-03.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JULIANA CARINE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, I e IV, e 968, § 3º, do CPC de 2015. Custas pela autora, no valor de R\$ 344,75 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 17.237,72 (dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 85, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO - 3103-65.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: IVETE VALINHAS, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas, pela autora, fixadas pela Corte de origem no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), das quais é isenta, em face do benefício da justiça gratuita já deferido. Não há condenação em honorários sucumbenciais. **PROCESSO:** ED-RO - 495-43.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FERNANDA DOMINGUES TONIATTI DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido Liberato, Embargado(a): A. P. S. - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Goulart Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema Aplicação do IPCA-E como índice de correção dos créditos trabalhistas (RE 1.269.353 e RE 1.269.354). **PROCESSO:** ED-RO - 698-84.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): DANIEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1001383-19.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): MARCOS CESAR GOMES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Advogado: Dr. Luciana Lopes Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Depicoli Dias falou pela parte RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA. **PROCESSO:** ROT - 138-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Recorrido(s): DIEGO TROI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Goedert, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 374-33.2017.5.09.0652 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, com a devolução do depósito prévio à Autora após o trânsito em julgado. Observação: o Dr. Adalberto Caramori Petry falou pela parte VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.. **PROCESSO:** ROT - 148-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) corrigir, de ofício, o valor da causa da ação rescisória, reajustando-o para R\$ 105.098,11 (cento e cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos); e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica a parte autora responsável pelo recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 2.101,96 (dois mil, cento e um reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o novo valor da causa fixado neste julgamento, de R\$ 105.098,11 (cento e cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos). Deve a autora, também, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o mencionado valor da causa, após devidamente atualizado. Considerando que a fixação de um novo valor da causa implicou na redução da quantia devida como depósito prévio, autoriza-se desde já a parte autora a levantar o montante recolhido a tal título naquilo que exceder o legalmente devido, no caso R\$ 21.019,22 (vinte um mil, dezenove reais e vinte e dois centavos). Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes divergiram quanto à correção, de ofício, do valor da causa da ação rescisória. Observação: o Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, patrono da parte MARIA AUXILIADORA DE JESUS MENEZES, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 13967-27.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Piva Germano de Lemos, Recorrido(s): CRISTOVÃO PINHEIRO LORENTI, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente, para adotar os fundamentos do voto convergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (incidência da Súm. 83). **PROCESSO:** RO - 577-86.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ANDERSON JOSE SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da autora. Condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente, para adotar os fundamentos do voto convergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (incidência da Súm. 83). **PROCESSO:** ROT - 21758-38.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 101249-78.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHURRASCARIA MARACANA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): ANTONIO JOSE TORRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Flávia Pena Gambini, CHURRASCARIA CINCO ESTRELAS LTDA, MG BAR E RESTAURANTE DANCANTE LTDA, RECREIO GAUCHO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - IGOR FONSECA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, denegar de ofício a segurança em razão da perda superveniente do interesse processual. Observação: o Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi falou pela parte CHURRASCARIA MARACANA LTDA. **PROCESSO:** ROT - 7998-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO SANTUCCI JUNIOR, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, OATH DO BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Kaschny Bastian, Autoridade Coatora: JUIZ DO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA EM MORRO AGUDO - RODRIGO PENHA MACHADO, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso ordinário para conceder parcialmente a segurança, para limitar a requisição judicial alvejada por esse mandamus aos registros de data, horário e endereço IP das máquinas remetentes e destinatárias de todas as mensagens da conta de e-mail juniorsantucci@yahoo.com.br, desde 1º de janeiro de 2015 até a data do término do contrato de trabalho, em 02.10.2015, vedada a divulgação do conteúdo de tais comunicações. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de



conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones falou pela parte N.S.J.. Observação 2: o Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen falou pela parte B.B.S.O.. **PROCESSO:** ROT - 446-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flavia Castro da Silva, Advogada: Dra. Luciana Freire Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MARILEDA PRATES CORREIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Darlan Jesus de Oliveira, patrono da parte MARILEDA PRATES CORREIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10432-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de: I - Conhecer dos recursos ordinário do Banco Bradesco S.A. e ordinário adesivo do sindicato e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Confirmar o indeferimento da tutela de urgência e julgar prejudicado o exame do agravo interno e da petição TST-Pet-25727-00/2021, por meio da qual o Autor buscou subsidiar as alegações do agravo interno. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO. **PROCESSO:** ROT - 10016-43.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE CANDIDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a pronúncia, de ofício, da decadência, com determinação de retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão desconstitutiva, como entender de direito. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Por unanimidade, indeferir a petição de nº 195007-00/2021. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ALEXANDRE CANDIDO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5756-84.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL, Recorrido(s): WAGNER DONIZETI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte EATON LTDA.. **PROCESSO:** AR - 201-74.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): VILMA MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra.



Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial, por inépcia, e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 330, I, e 485, I, do CPC de 2015. Custas processuais, pela Autora, no importe R\$ 846,84, calculadas sobre R\$ 42.342,01, valor atribuído à causa, isenta em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios, também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10546-30.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Dra. Karyne Freitas Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Pereira Marquez Júnior, Advogado: Dr. Maria Antonia da Costa Pereira de Barros Bruni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. José Antônio de Oliveira falou pela parte IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO. **PROCESSO:** AR - 1000027-77.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. HUMBERTO DE MORAES JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDO DE GODOI SANTOS, RÉU: SANDRA REGINA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 4ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo nº TST-RR-10556-15.2014.5.15.0071, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pela ré, no valor de R\$254,26 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$12.713,15 (doze mil, setecentos e treze reais e quinze centavos), de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a cargo da ré, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Mantida a tutela de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PROCESSO:** ROT - 1003445-66.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): VANEIDE VILELA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000072-18.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. JAIRO WAISROS, Advogada: Dra. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, RÉU: MARIA ELIZABET MARIANI SAVI, Advogada: Dra. ANTONIO DILSON PICOLO FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 1002755-71.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO USTULIN, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - JUCIREMA MARIA GODINHO



GONÇALVES, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso ao proposto pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho falou pela parte RODRIGO USTULIN. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** AR - 1000029-47.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: NANCY DE ALMEIDA BASTOS, Advogada: Dra. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogada: Dra. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AR - 1000613-51.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 910-08.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDINEY JOSE CERONI CAON, Advogado: Dr. Elton Luiz Borrachini, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Baron, Recorrido(s): RELIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir parcialmente o pedido formulado em contrarrazões, para determinar que os honorários advocatícios, devidos pelo Autor, sejam calculados no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Observação: aguardar o quórum completo da Subseção para prosseguir no julgamento. **PROCESSO:** ROT - 21971-10.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO DA CUNHA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança outrora concedida pelo Tribunal Regional e restabelecer o ato inquinado de coator proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0020431-04.2020.5.04.0233, por meio do qual se deferiu o pedido de tutela de urgência para troca de função do empregado litisconsorte quando da alta previdenciária. Oficie-se, com urgência, ao juízo da MM. 3ª Vara do Trabalho de Gravataí e ao Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão. Custas inalteradas, a cargo das impetrantes. **PROCESSO:** AR - 1000543-34.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU: APARECIDO SOUZA ALVES, Advogada: Dra. CICERO



SALES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **PROCESSO:** RO - 38-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" que trata da violação ou contrariedade à Súmula persuasiva. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000008-71.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LUCIANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, RÉU: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pela autora, no importe de R\$32,18 (trinta e dois reais dezoito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.609,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO SA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte LUCIANA BARBOSA DE LIMA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais